



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## PROJETO DE LEI Nº 1.636/2022

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO CICLISMO, BEM COMO DESIGNA O DIA DO PASSEIO CICLÍSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade, em reunião plenária, aprovou e o Prefeito sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”, no âmbito do Município de Santaluz-Ba, que será comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 19 a 25 do mês de agosto.

“Parágrafo único: No período correspondente à execução da “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”, o dia de domingo passa a ser designado, no Calendário Oficial de Eventos do Município, como o “Dia do Passeio Ciclístico Municipal”.

**Art. 2º** - A “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo” tem como diretrizes e objetivos:

- I. Promover debates, reflexões e eventos sobre a modalidade sustentável e a segurança de ciclismo no trânsito;
- II. Difundir a relevância do uso da bicicleta como meio de transporte;
- III. Estimular a população para o uso da bicicleta como atividade desportiva, de lazer e/ou recreativa, bem como possibilidade de melhoria da qualidade de vida;
- IV. Sensibilizar a sociedade, os empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios da prática do ciclismo como contribuição à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;
- V. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas, pedestres;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

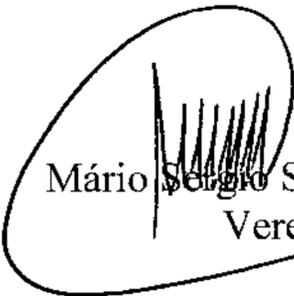
CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

**Art. 3º** - Os membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas á promoção do uso da bicicleta, serão convidados a participar da definição dos critérios a serem adotados na “Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo”

**Art. 4º** A fim de proporcionar as ações e os objetivos específicos desta Lei, o Município de Santaluz/Ba poderá celebrar parcerias com outras entidade e órgãos públicos, assim com organização da sociedade civil.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
Mário Sérgio Suzart de Matos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

---

## JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de vereadores, o Projeto de Lei que institui a “SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO CICLISMO, BEM COMO DESIGNA O DIA DO PASSEIO CICLÍSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA”. a ser celebrada, anualmente, entre os dias 19 a 25 do mês de agosto.

O uso de bicicletas, seja como meio de transporte pessoal, seja como ferramenta de lazer e bem estar, está consolidando como tendência mundial, angariando um número cada vez, maior de adeptos.

Contudo, as vias urbanas, dominadas por veículos motorizados, acabam se tornando ambientes hostis para o ciclistas, uma vez que, por falta de conscientização, boa parte dos motoristas não respeita aqueles que conduzem bicicletas.

Vale ressaltar que o Dia Nacional do Ciclista é comemorado no dia 19 de agosto em conformidade com a Lei Federal nº 13.508 de 22 de novembro de 2017, por isso, a sugestão que a semana seja comemorada entre os dias 19 a 25 de agosto.

É necessário enfatizar que institui determinada data ou semana em homenagem a causas de interesse da municipalidade não está dentre aquelas competências privativa do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, razão pela qual pode a Câmara Municipal ter a iniciativa do projeto de lei em questão.

Dentre as mais diversas e benéficas justificativas que podemos correlacionar coma matéria, atribuímos destaque á necessidade da conscientização da população e a mobilização da mesma para o uso da bicicleta como hábito saudável de vida e de mobilidade sustentável.

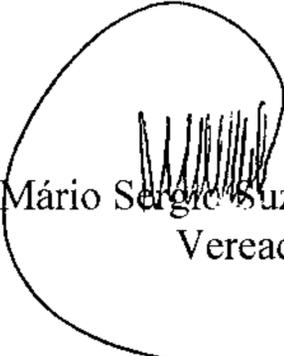


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Ademais, não é novidade que já existe, em nosso Município, uma movimentação popular pró-ciclismo, a qual poderá ser robustecida através de campanhas educativas e eventos congêneres, nas quais exponham-se os benefícios e as vantagens de ser um ciclista, bem como os cuidados necessários para com esse no trânsito em geral.

Por fim, diante do exposto, certo de contar com a corroboração, apreciação e tão logo aceitação, suplico o apoio desta Edilidade para aprovação deste Projeto de Lei

  
Mário Sérgio Suzart de Matos  
Vereador